



DECRETO Nº 1.000, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 996/2021 e define medidas para enfrentamento do SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos do Plano Minas Consciente, conforme a classificação de onda verde da macrorregião do Triângulo Sul, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS - desde o ano de 2020, em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causado pelo agente novo coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde nº 02/16;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 985, de 05/01/2021, que regulamenta o termo final do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 855, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Reunião do Comitê Extraordinário Covid-19 que aconteceu no dia 27/01/2021, mantendo a macrorregião Triângulo do Sul na onda verde o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 120, de 27/01/2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº

39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 122, de 27/01/2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia de coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 123, de 27/01/2021, que altera a Deliberação nº 45, de 13 de maio, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde, prevista no Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução conjunta SEINFRA/SEDE nº 012, de 25/06/2020 com recomendação de horário de início de funcionamento ou troca de turno para cada setor, por grupo, conforme ondas do Minas Consciente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020;

CONSIDERANDO que, em Itapagipe, os ambientes familiares e de trabalho têm se mostrado como os principais focos de infecção do SARS-CoV-2 e

CONSIDERANDO o Protocolo Minas Consciente, versão 3.1, de 27/01/2021,

DECRETA:

Art. 1º Poderão permanecer em funcionamento no município de Itapagipe todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, desde que respeitadas as normas sanitárias e de controle trazidas pelo Protocolo Minas Consciente, de 27 de janeiro de 2021

(https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4_0.pdf), combinadas com as restrições deste Decreto.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscaras no interior de todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como em espaços e logradouros públicos, incluindo as ruas.

Parágrafo Único: No interior de veículos particulares, se o motorista estiver sozinho, fica permitida a circulação sem o uso da máscara. Com passageiro, deve-se usar máscara de proteção e andar, preferencialmente, com vidros abertos.

Art. 3º Todos os estabelecimentos ficam obrigados a fornecerem máscaras a seus funcionários e, se necessário, aos clientes. Bem como a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos e, se possível, lavatório com água e sabão.

Art. 4º Atividades não essenciais listadas abaixo devem obedecer exigências adicionais como segue:

I - Academias e espaços de condicionamento físico podem atender, desde que respeitadas as limitações de metragem (um usuário para 4m²), sendo obrigatório o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas, dia de comparecimento no local e aferição de temperatura. Durante a atividade física, fica autorizada a retirada da máscara;

II – Aos leilões agropecuários fica permitida, com exceção dos trabalhadores do local, apenas a presença de pessoas sentadas, sendo o máximo de 4 pessoas por mesa e distanciamento de ao menos 1,5 m entre as mesas. Não havendo mesas, a distância entre as cadeiras deve também ser de ao menos 1,5 m. Todos deverão usar máscaras. Fica obrigatório ainda, o controle de acesso através de lista de pessoas contendo: nome completo, número de Cadastro Nacional das Pessoas Físicas, dia de comparecimento no local e aferição de temperatura;

III – Práticas esportivas devem seguir as mesmas recomendações das academias no Inciso I, incluindo o controle de lista de presença, com distanciamento apenas no banco de reserva ou arquibancada;

IV - Serviços de tatuagens e colocação de piercing podem realizar o atendimento de 01 (um) cliente por vez, com agendamento de horário, não podendo haver aglomeração no local de trabalho, devendo o consumidor, bem como os trabalhadores, fazerem o uso de máscara;

V - Exploração de jogos de sinucas, bilhar e similares, respeitando as medidas de distanciamento, podendo retirar a máscara apenas para consumo no local;

VI - Fica permitida a pesca amadora, de turismo e de lazer na circunscrição do Município de Itapagipe, sendo obrigatório o uso de máscara facial;

VII – Atividades de cultos religiosos devem obedecer ao distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa no interior do templo ou igreja; uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool 70% de objetos compartilhados, como microfones, por exemplo.

§ 1º É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

§ 2º Fica proibida, nos locais com controle de temperatura, a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

Art. 5º As reuniões em casa própria para confraternizações entre amigos e familiares, será permitida, devendo os presentes observarem as seguintes recomendações:

I - Os presentes deverão manter distância de 1,5 metro entre si;

II - Não compartilhar copos, talheres ou toalhas;

III – Lavar as mãos com frequência evitando levar as mãos à boca, olhos e nariz;

IV – Não permitir a presença de pessoas com sintomas gripais;

V – Redobrar os cuidados em caso de presença de pessoas de outras cidades.

Parágrafo Único: É de responsabilidade proprietário/morador do imóvel a observância a todas as regras presentes no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e similares, até as 2 horas da madrugada, devendo o proprietário zelar pelo distanciamento entre os clientes, bem como disponibilizar álcool 70% e local com água e sabão para higienização das mãos de funcionários e clientes.

I - Filas dentro ou na porta do estabelecimento serão de responsabilidade da administração do local, que deverá orientar e assegurar o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa;

II - Os garçons, cozinheiras e demais colaboradores do estabelecimento, deverão usar máscara de proteção durante todo o funcionamento das atividades;

III - É de responsabilidade da administração do estabelecimento a observância a todas as regras presentes no Protocolo desenvolvido pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e as regras específicas e limitadoras constantes no presente Decreto;

Art. 7º Fica autorizado o aluguel de ranchos de veraneio e casas de festas para a realização de confraternizações com até 40 pessoas.

§ 1º O responsável pela confraternização com mais de 15 pessoas deverá comunicar com antecedência a sua realização ao Serviço de Saúde Municipal:

I - O comunicado poderá ser feito por escrito, direcionado ao coordenador da Vigilância Sanitária de Itapagipe.

§ 2º O número de presentes ao evento constante no *caput* fica condicionado ao tamanho da área útil do local, sendo obrigatório a capacidade de se manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro linear por pessoa em área aberta e de 3 metros lineares ou 4 pessoas por mesa em área fechada ou ainda 1 pessoa para cada 4m².

§ 3º O proprietário do rancho ou da casa de festas e o locatário responsável pela confraternização ficam obrigados a fazerem o controle de presença com lista na portaria contendo nome e endereço do local, nome e telefone do proprietário, nome e telefone do locatário, data do evento, nome completo de todos os convidados, bem como o Cadastro de Pessoa Física, telefone de contato e cidade, caso não seja de Itapagipe, e aferição de temperatura:

I – A lista deverá ficar disponível no local para verificação da fiscalização municipal, bem como disponibilizada posteriormente caso seja requisitada pela equipe de Saúde;

II - Fica proibida a entrada de qualquer pessoa que apresentar temperatura acima de 37,5°C;

III - Caso algum convidado apresente sintomas gripais, este deve ser imediatamente retirado do local;

§ 4º Fica proibido o uso de pratos, talheres e copos não descartáveis em eventos não familiares, exceto quando levado pelo convidado para uso individual;

§ 5º Fica obrigatório, por parte dos responsáveis pelo evento, a disponibilização de álcool 70% e, sempre que possível, lavatório com água e sabão para higienização das mãos;

§ 6º Aos convidados fica recomendado que:

I - Deem preferencia por permanecerem em local aberto;

II - Procurem manter uma distância de pelo menos 1,5 metro de outra pessoa, principalmente quando estiverem conversando;

III – Lavem as mãos frequentemente e evitem tocar boca, nariz o olhos;

IV – Não compartilhem seu copo nem experimente bebida de outro convidado.

Art. 8º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em todos os ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimentos ao público, dos estabelecimentos públicos e privados, industriais e comerciais, bancários, casas lotéricas, rodoviários, e de transporte de passageiros, na modalidade pública e privada, no âmbito do Município de Itapagipe, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao SARS-Cov-2, causador da COVID-19;

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único: A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 10º Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

Parágrafo único: O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito neste artigo, poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como conforme as alterações do Minas Consciente.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário em especial os Decretos Municipais nºs 996 e 990, de 2021, e nº 948, de 2020, este Decreto entra em vigor em 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 29 de janeiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito